



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 24/26 593

Aprova o Projecto de Concessão no Regime de B.O.T. (*Built, Operate and Transfer*) para a Construção e Operação de uma Central Solar Fotovoltaica denominada Central Solar Fotovoltaica do Tômbwa, localizada na Província do Namibe, com uma capacidade instalada de 250 MW.

Decreto Presidencial n.º 25/26 595

Aprova o Projecto de Concessão no Regime de B.O.T. (*Built Operate and Transfer*) para a Construção e Operação de uma Central Solar Fotovoltaica denominada Central Solar Fotovoltaica de Chipindo, localizada na Província da Huíla, com uma capacidade instalada de 100 MW.

Despacho Presidencial n.º 26/26 597

Aprova o Relatório Final e consequente adjudicação do Concurso para o Recrutamento de um Consultor (empresa) para acompanhar e supervisionar os trabalhos de Construção da Linha de Transporte a 220 kV, Inga-Boma-Moanda-Cabinda e Subestações Associadas, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para celebrar o referido Contrato com o Consórcio Colenco Consulting & Decon International.

Despacho Presidencial n.º 27/26 598

Autoriza a celebração da Adenda ao Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Banco de Fomento Angola, S.A., no valor global de Kz: 84 382 342 790,51, para a materialização do Projecto de Reabilitação das Vias Secundárias e Terciárias da Província de Luanda, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura do referido Acordo de Financiamento e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 28/26 599

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira de Direito Inglês, Standard Chartered Bank SCB, no valor global de até € 282 081 153,85, para o financiamento de 89,00% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 265 058 736,50, e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca EKN, no valor de € 46 289 517,35, e o Acordo de Financiamento entre as mesmas Instituições, no valor global de até € 32 748 240,00, para o financiamento de 11,00% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 29 267 100,00 e 100% da Comissão de Mitigação do Risco, no valor de € 3 481 140,00, para a Execução do Projecto de Fornecimento de 600 Autocarros de Marca Volvo, bem como a Formação de Motoristas e Mecânicos de Autocarros Locais, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 25/26

de 28 de Janeiro

Considerando que a implementação e desenvolvimento do Sector de Energias Renováveis, designadamente na área de geração de energia eléctrica de origem solar, é uma aposta do Executivo, tendo em vista, por um lado, a possibilidade de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e, por outro, criar melhores condições ambientais e de saúde pública para a população;

Considerando ainda que, nos termos do disposto na Lei de Delimitação da Actividade Económica — Lei n.º 25/21, de 18 de Outubro, e da Lei Geral de Electricidade — Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, alterada pela Lei n.º 6/25, de 23 de Julho, os direitos de produção e distribuição de energia eléctrica, para o consumo público, podem ser exercidos directamente por empresas ou entidades colectivas não integradas no sector público, mediante Contratos de Concessão;

Considerando que a empresa Abu Dhabi Future Energy Company PJSC — Masdar, uma sociedade constituída ao abrigo das Leis do Emirado de Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, celebrou com o Ministério da Energia e Águas um Memorando de Entendimento para o desenvolvimento de projectos renováveis de raiz, na modalidade de parceria público-privada, e pretende desenvolver, através da sociedade veículo Masdar, um projecto de concessão no regime de B.O.T. «*Built, Operate and Transfer*» para a Construção e Operação de uma Central Solar Fotovoltaica denominada «Central Solar Fotovoltaica de Chipindo», localizada na Província da Huíla, com uma capacidade instalada de 100 MW;

Tendo em conta as linhas e eixos estratégicos de longo prazo identificados e definidos na Estratégia Angola 25, para o horizonte temporal 2018-2025, e ainda, atendendo à política e à Estratégia de Segurança Energética Nacional, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Setembro, tendo como objectivo a expansão da capacidade de produção de energia;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 25/21, de 18 de Outubro — Lei de Delimitação da Actividade Económica, o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 6/25, de 23 de Julho, que altera a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio — Lei Geral de Electricidade, e adita o artigo 10.º da referida Lei, e a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Projecto de Concessão no Regime de B.O.T. «*Built, Operate and Transfer*» para a Construção e Operação de uma Central Solar Fotovoltaica denominada «Central Solar Fotovoltaica de Chipindo», localizada na Província da Huíla, com uma capacidade instalada de 100 MW.

ARTIGO 2.º

(Contrato de Concessão)

Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para celebrar com a sociedade Masdar o Contrato de Concessão, com todos os seus anexos e documentação relacionada.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

A duração da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovada nos termos da Lei Geral da Electricidade.

ARTIGO 4.º

(Regime de licenças e autorizações)

Com a celebração do Contrato de Concessão, devem ser consideradas outorgadas a favor da concessionária todas as licenças e autorizações exigidas para o exercício das actividades objecto da concessão pelas autoridades competentes.

ARTIGO 5.º

(Contrato de Aquisição de Energia)

1. É aprovada a minuta do Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da «Central Solar Fotovoltaica de Chipindo», localizada na Província da Huíla, com uma capacidade instalada de 100 MW, pelo período de operação da central, e autorizada a empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT-EP) a celebrar o Contrato com a sociedade Masdar.

2. A tarifa para a aquisição de energia eléctrica será determinada no âmbito do Contrato de aquisição de electricidade, que constituirá anexo do Contrato de Concessão, e deve ser calculada de modo a garantir a cobertura e o adequado retorno do investimento feito pelo promotor e a defesa do interesse público.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(6-0035-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 26/26

de 28 de Janeiro

Considerando o Acordo-Quadro de Cooperação no domínio de energia eléctrica entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática do Congo, com o intuito de viabilizar a construção de uma linha de transporte de energia eléctrica a 220 kV, da Barragem do Inga, na República Democrática do Congo, à Província de Cabinda, na República de Angola;

Atendendo que, através do Despacho Presidencial n.º 19/21, de 25 de Fevereiro, foi autorizada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Contratação da Empreitada de Obras Públicas e de Fiscalização para a Construção da Linha de Transporte de Energia Eléctrica a 220 kV, Inga-Boma-Moanda-Cabinda, referente ao Lote 1, e Subestações Associadas — Lote 2;

Tendo sido realizado o Concurso para o Recrutamento de um Consultor (empresa) para acompanhar e supervisionar os trabalhos de Construção da Linha de Transporte a 220 kV, Inga-Boma-Moanda-Cabinda e Subestações Associadas;

Havendo a necessidade de se formalizar os resultados finais do Concurso acima referido;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugadas com as disposições dos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, n.º 1, alínea f) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 44.º, n.º 3 do artigo 85.º e artigo 96.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovado o Relatório Final e consequente adjudicação do Concurso para o Recrutamento de um Consultor (empresa) para acompanhar e supervisionar os trabalhos de Construção da Linha de Transporte a 220 kV, Inga-Boma-Moanda-Cabinda e Subestações Associadas, no valor global de USD 2 971 245,64 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro cêntimos), ao Consórcio Colenco Consulting & Decon International.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o Contrato acima referido com o Consórcio Colenco Consulting & Decon International.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0035-C-PR)